PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/16

Considerando que a Resolução 910/91, em seu art. 61 versa sobre as atribuições das comissões, estabelecendo as atribuições da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, quais sejam os assuntos pertinentes ao tema de sua competência;

considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

considerando a importância da mobilidade urbana para que os soteropolitanos se desloquem com segurança e tempo hábil pela Cidade;

considerando a importância do acesso à escola por pessoas portadoras de algum tipo de deficiência;

considerando que estas crianças e adolescentes precisam frequentar regularmente a escola para desenvolver o seu cognitivo através do aprendizado e com o convívio com outras crianças quando haverá uma socialização dentro do grupo da escola;

considerando que estas ações melhorará a autoestima não apenas da família, mas, sobretudo da criança;

considerando que esta ação da Prefeitura permitirá às famílias que não dispõe de recursos manter a criança na escola;

considerando que estas famílias na maioria dos casos não dispõem de meios para conduzir a criança para a escola, devido à falta de estrutura financeira da família;

considerando que estas ações afirmativas contribuirão para a inserção da criança ao meio em que se fomenta a educação e ao próprio desenvolvimento da criança, através do acesso ao aprendizado pedagógico;

considerando que as famílias carentes não dispõem recursos para o desembolso pois a despesa não cabe no parco orçamento familiar;

considerando que o Município poderá credenciar veículos da rede pública de transporte escolar para fazer a condução diária dessas crianças e adolescentes;

considerando que o Município deve, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (SEMPS) e a Secretária de Educação do Município, realizar cadastro das famílias que irão fazer parte deste programa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua no âmbito do Município de Salvador, o transporte escolar gratuito para a população portadora de deficiência, seja visual, motora ou neurológica, em que os pais ou responsáveis comprovem ao Município ser pessoa carente financeiramente e economicamente para fazer jus ao benefício.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016.

EUVALDO JORGE